

Aprovado em 1<sup>a</sup>  
Discutido  
Em 14/07/1999  
JM  
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

P.M.S.C - PE  
Lei nº 124/99  
Sancionado  
Em 16/07/1999  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 124, de 14 de julho de 1999.

EMENTA: Estabelece as condições para contratação de Pessoal por excepcional interesse Público, no âmbito da Secretaria Municipal de saúde do Município de Santa Cruz-PE e abre vagas para contratação desses profissionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que lhe confere o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Faço saber que a Câmara Municipal, DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal de qualquer nível por tempo determinado e por excepcional interesse público, fica vinculado ao que dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para contratação de pessoal ou de servidores nos termos que estabelece este artigo, fica sujeito à solicitação por parte do Secretário titular da PASTA a que vier ficar subordinado diretamente o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cessando os motivos que justificaram a contratação de servidores nos termos do caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a rescindir esses contratos sem aviso prévio e sem nenhum ônus para o Município, supervenientes à data da rescisão.

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz, as seguintes vagas para profissionais que comporão equipes do Programa Saúde da Família - P.S.F.

- a) - 02 (duas) vagas de médicos generalistas;
- b) - 02 (duas) vagas de enfermeiros;

Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão  
Em 14/07/1999  
JM  
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

P.M.S.C-PE  
Lei nº 1241/99  
Sancionado  
Em 16/07/1999  
MM  
Prefeito

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 124, de 14 de julho de 1999.

c) 02 (dois) auxiliares de enfermagem.

Art. 3º - As remunerações dos profissionais que comporão as equipes do P.S.F. - Programa de Saúde da família, serão os constantes do anexo único desta Lei e serão atribuída mensalmente a cada profissional.

Art. 4º - A jornada de trabalho desses profissionais, será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em caráter itinerante e/ou fixo em todo território Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir, com recursos próprios e/ou da Secretaria de Saúde, um veículo automotor nas condições indicadas para servir ao objeto dos serviços a serem desempenhados pela equipe do P.S.F.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias existentes no orçamento financeiro do presente exercício, reforçadas através de suplementação nos termos da Lei e reservadas para os exercícios subsequentes.

Art. 6º - Fica o Prefeito, autorizado a contratar, por plantão os serviços médicos, dos profissionais lotados na Secretaria de Saúde, que prestarem serviços na Unidade Mista de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os plantões previstos no caput deste Artigo, terão duração contínua de 20 (vinte) horas semanais e/ou 12 (doze) horas intercaladas, com a remuneração de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizada a contratação, o instrumento contratual, acompanhados dos demais documentos, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara de Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 14 de julho de 1999.

Aprovado em 14<sup>a</sup>  
Em 14/07/1999  
Bruno  
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

P. M. S. C - PE  
Lei nº 1324/1999  
Sancionado  
Em 16/07/1999  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

ANEXO ÚNICO

QUANT.	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO/MÊS EM R\$
02	Médico	Médico Clínico Generalista	3.500,00
02	Enfermeiro (a)	Enfermeiro	1.360,00
02	Auxiliares	Auxiliar de Enfermagem	204,00

FRANCISCO COELHO MORORÓ (PRESIDENTE)

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

MARIA LALAI SIQUEIRA (2º SECRETÁRIA)

Francisco Coelho Mororó  
Hercílio Henrique de Lima  
Maria Lalai Siqueira

P.M.S.C - PE

Lei nº 124/1999

Sancionado

Em 16/07/99

Prefeito



Aprovado em 16 Discussão

Em 14/07/99

Ley  
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

EMENDA nº 01/99

Dá nova redação ao PARÁGRAFO SEGUNDO do Art. 6º do Projeto de Lei nº 009/99.

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizada a contratação, o instrumento contratual, acompanhados dos demais documentos, deverá no prazo de 15 (Quinze) dias ser remetido ao Tribunal de contas do Estado.

LEIA-SE:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizada a contratação, o instrumento contratual, acompanhados dos demais documentos, deverá no prazo de 15 (Quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 14 de julho de 1999.

F. Tavares Pereira  
-FRANCISCO TAVARES PEREIRA-

-VEREADOR-